



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 06/2025
Autoria: Poder Legislativo – Vereador Valdecir Pardini
Súmula: Institui campanha de combate e prevenção da dengue nas escolas municipais e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 03 de fevereiro de 2025, Projeto de Lei L nº. 06/2025, de 28 de janeiro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende instituir no Município de Arapongas a campanha de combate e prevenção da dengue nas escolas

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

A solicitação fundamenta-se que esse projeto pode não só reduzir a incidência da dengue, mas também promover uma cultura de responsabilidade ambiental entre os alunos, envolvendo assim toda a comunidade em ações que geram saúde e bem-estar. Pois a educação é uma ferramenta poderosa para transformar comportamentos e atitudes em relação ao meio ambiente e a saúde pública

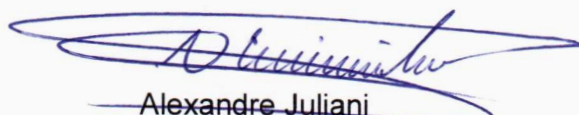
Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L nº 06/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2025.


Paulo Grassano-Barros de Carvalho
Presidente


Alexandre Juliani
Membro


Simone de Almeida Santos Sponton
Membro